

Luiz Wolff

De: Luiz Wolff
Enviado em: sexta-feira, 4 de dezembro de 2015 12:14
Para: 'Adriano'
Cc: Eduardo Joakinson; Franciani Ribeiro
Assunto: ENC: RES: URGENTE - ESCLARECIMENTOS TP 004-2015
Prioridade: Alta

Prezado Adriano,

Em complemento a resposta anterior, esclarecemos que, embora o item 6.4, alínea "c", do Edital Revisto e Atualizado não faça menção direta ao Cadastro de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) como requisito de habilitação, conforme itens remetidos, possui a proponente laboratório próprio, contratado ou conveniado, em todos os casos aquele deve possuir o Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) junto ao Instituto Ambiental do Paraná, ou estar em processo de sua obtenção, nos termos e prazos determinados pela legislação ambiental do Estado do Paraná.

Atenciosamente

Comissão de Licitação

De: Adriano [<mailto:juridico@microlabambiental.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 3 de dezembro de 2015 17:35
Para: Luiz Wolff
Cc: Ana Paula Oaida Gabellini; Eduardo Joakinson; Lisiane R. Menek; Franciani Ribeiro
Assunto: Re: RES: URGENTE - ESCLARECIMENTOS TP 004-2015

Não restou claro a resposta. Pois fora indagado se o CCL é condição para habilitação, adjudicação e assinatura do contrato e se durante a obtenção do mesmo, após o contrato já assinado, pois o mesmo não se obtém de forma rápida, o contrato ficada suspenso?

Att. Adriano Barcellos - Departamento Jurídico - MicroLab Ambiental. Celular [\(62\) 8132-5587](tel:(62)8132-5587) / WhatsApp e Telegram [\(62\) 9857-5288](tel:(62)9857-5288) / Fixo [\(62\) 3642-1332](tel:(62)3642-1332) / Skype: [adriano-barcellos](https://www.skype.com/en/contacts/adriano-barcellos) - Enviado via iPhone

On Thu, Dec 3, 2015 at 11:09 AM -0800, "Luiz Wolff" <wolff@elejor.com.br> wrote:

Prezado Adriano,

Em resposta ao seu questionamento, remetemos a leitura dos itens mencionados e da legislação neles referenciada.

A respeito, constata-se que, seja laboratório próprio, contratado ou conveniado, em todos os casos deve possuir o Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL) junto ao Instituto Ambiental do Paraná, ou estar em processo de sua obtenção, nos termos e prazos determinados pela legislação ambiental do Estado do Paraná.

Conforme cláusula XI, da minuta do contrato (Anexo I), o não atendimento da legislação dos órgãos ambientais do Paraná equivalerá à inexecução total da obrigação, dando causa à rescisão contratual (item 11.14).

Atenciosamente,

Luiz Wolff

Comissão de Licitação

De: Adriano [mailto:juridico@microlabambiental.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de dezembro de 2015 15:31
Para: Luiz Wolff
Cc: Diovanna Rodrigues
Assunto: URGENTE - ESCLARECIMENTOS TP 004-2015

Em relação ao item 6.4 - Qualificação Técnica, subitem c), onde é exigido declaração de atendimento à legislação do Estado do Paraná, inclusive quanto aos itens 2.6 e 2.7 das Especificações Técnicas VIII, itens estes que remetem a necessidade de atendimento a Resolução CEMA 095/2014 que prescreve a necessidade de Certificado de Cadastramento de Laboratório (CCL), e tendo em vista que no item 2.7 está prescrito que se o laboratório for próprio, a condição alternativa (ou ainda possuir contrato ou convênio com laboratório que possua o CCL ou que esteja em fase de obtenção) afastaria a necessidade de comprovação de se possuir o CCL. Pergunta-se:

Uma vez apresentada a declaração ora exigida e tendo a empresa laboratório próprio, sendo ainda de outro Estado, o CCL não é condição de habilitação, adjudicação ou contratação? E poderia ser obtido após a assinatura do contrato? E ainda, quando de sua obtenção, ficaria a execução do contrato suspensa até ser obtido?

Obs.: Desconsiderar o email anterior, texto incompleto.

Att,

Adriano Barcellos

(desc)